



Despacho n.º 21/P/2025

11 de Novembro de 2025

Assunto: Distribuição de Funções e Designação de Competências – Chefe de Gabinete – Luís Pedro Marques da Silva

Ao abrigo da distribuição de funções a que se reporta o número 6 do artigo 42º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando as atribuições municipais previstas no artigo 23º da citada Lei, bem como na Estrutura e Organização dos Serviços do Município de Ponta Delgada, endosso ao Senhor Chefe de Gabinete, Luís Pedro Marques da Silva, a responsabilidade de Planeamento e Coordenação da Agenda de representação do Presidente e dos Vereadores, de todo o Despacho da correspondência do Gabinete do Presidente, da Gestão do Pessoal do Gabinete de Apoio a Presidência. Fica-lhe ainda alocada a Representação Pública em nome do Presidente e o Atendimento Público em nome do Presidente, bem como o Protocolo e Organização de Eventos Institucionais. No âmbito da presente distribuição funcional de competências ficam ainda confiadas as funções de articulação no âmbito da Cooperação Externa e Relações Internacionais, incluindo a preparação e execução de protocolos de Geminação Nacional ou Internacional com outros Municípios. No âmbito da presente distribuição de funções fica ainda o Chefe de Gabinete, Luís Pedro Marques da Silva, responsável pelas Relações Institucionais com a Comunicação Social, sendo para o efeito coadjuvado pela Unidade Orgânica de Comunicação Imagem e Relações Públicas.

Ao abrigo das competências distribuídas, cabe-lhe ainda, designadamente:

- Instruir os processos no âmbito das competências do Presidente da Câmara Municipal, nomeadamente, solicitando informações necessárias ao bom andamento dos processos;
- Realizar diligências necessárias ao andamento dos processos, solicitando as informações ou pareceres e prestação de esclarecimentos, tendo em vista a ulterior apresentação dos mesmos a Despacho do Presidente da Câmara ou dos Vereadores com competências delegadas ou subdelegadas nos Dirigentes ou a deliberação dos órgãos do Município;
- Remeter aos senhores Vereadores os processos que por si devam ser decididos, no âmbito das suas

competências delegadas ou subdelegadas;

- Remeter aos diversos serviços os processos que por estes devam ser informados e apreciados;
- Assinar e visar correspondência, incluindo resposta a reclamações e sugestões;
- Autorizar as requisições de materiais e de serviços afetos ao GAP até ao montante de 5.000,00 euros (nos termos do número 5 do artigo 43º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, conjugado com o número 2 do artigo 5º do DL 11/2012, de 20 de Janeiro e com o número 3 do artigo 29º do DL 197/99, de 8 de Junho) ;
- Realizar os demais atos de administração ordinária que permitam a rápida e cabal satisfação dos procedimentos administrativos prévios a tomada de decisão pelos órgãos competentes.

Esta distribuição de competências é válida e eficaz a partir da presente data.



Pedro do Nascimento Cabral

Presidente da Câmara Municipal de Ponta Delgada